



DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP - CEP 11730-000
Fone: (13) 3445-3084 / 3120 / 3014 / 3058 / 3036

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO (COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM).

Contratação de empresa especializada de aquisição de combustível, 78.000(setenta e oito mil) litros de gasolina comum, para abastecimento dos veículos da frota Municipal de Mongaguá, período de 03(três) meses.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litros	78.000		

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação devem garantir que o Município receba produtos de boa qualidade de uma maneira eficiente e sustentável. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos para a contratação:

- I) Atendimento a Critérios de Sustentabilidade: O fornecedor deve compulsoriamente ofertar produto que possua certificação que ateste a produção sustentável do insumo, a fim de garantir que a execução contratual seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- II) Capacidade de Fornecimento: O fornecedor deve ser capaz de atender às demandas do Município, devendo ter a capacidade de entregar as quantidades exigidas de forma imediata, sem a definição de consumação máxima ou mínima.
- III) Qualidade do Produto: Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade conforme delineado neste Termo de Referência, adequado a cada caso.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro – Mongaguá/SP - CEP 11730-000
Fone: (13) 3445-3084 / 3120 / 3014 / 3058 / 3036

IV) **Preço:** O fornecedor deve oferecer um preço de acordo com a realidade de mercado, conforme levantamento mercadológico realizado para definição do preço máximo referencial constante neste Termo de Referência, devendo considerar tanto o custo unitário do produto quanto os custos de entrega na avaliação do preço.

Execução: O fornecedor deve ser capaz de executar de forma eficiente o objeto pleiteado, diretamente em suas instalações, cujo fornecimento deverá ser realizado de forma imediata diretamente no veículo da Municipalidade

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

I) **Medição:** A medição será realizada com base na quantidade de produtos entregues pelo fornecedor, mediante apresentação de Nota Fiscal, detalhando a quantidade fornecida, devendo o Fiscal do Contrato promover a verificação da conformidade e quantidade dos produtos recebidos.

II) **Pagamento:** O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias após as comprovações dos Itens I e II.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*“. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar. Mas o que determina a possibilidade de dispensar o ETP?

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no



DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP - CEP 11730-000

Fone: (13) 3445-3084 / 3120 / 3014 / 3058 / 3036

âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

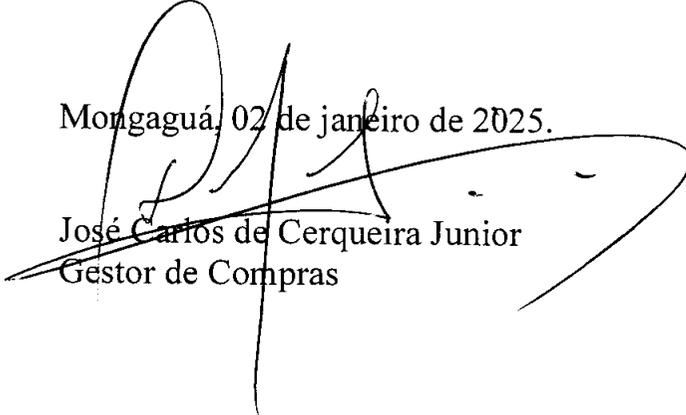
I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão demanda extrema urgência, haja vista que serviços essenciais poderão ser suspensos.

Portanto, restando caracterizada a urgência na aquisição dos produtos para que se possa evitar a ocorrência de prejuízos e ainda ocasionar o comprometimento da continuidade dos serviços públicos municipais, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar.

Mongaguá, 02 de janeiro de 2025.


José Carlos de Cerqueira Junior
Gestor de Compras